



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 4.022
De 29 de maio de 2021

Altera-se o §3º do art. 4º, e *caput* do art. 5º do Decreto 4.020 de 28 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 4º e *caput* do art. 5º, do Decreto 4.020 de 27 de maio de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§3º - Após os horários informados no *caput* do artigo e parágrafos anteriores, os serviços poderão funcionar somente na modalidade de tele-entrega e pegue-leve (sem a entrada dos clientes nos recintos), exceto a tele-entrega, pegue-leve, ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas, que só será permitida até às 21 horas

(...)

Art. 5º Entre os dias 31 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, no dia 04 de junho, e 07 de junho de 2021 até dia 11 de junho de 2021 (sexta-feira), os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 21 horas com tolerância máxima de permanência até 22 horas. Após será permitida apenas a modalidade de tele-entrega e pegue-leve (sem a entrada dos clientes nos recintos), exceto a tele-entrega, pegue-leve, ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas, que só será permitida até às 21 horas”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de maio de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.022, DE 29 DE MAIO DE 2021.

Altera-se o §3º do art. 4º, e *caput* do art. 5º do Decreto 4.020 de 28 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 4º e *caput* do art. 5º, do Decreto 4.020 de 27 de maio de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º (...)**

(...)

§3º - Após os horários informados no *caput* do artigo e parágrafos anteriores, os serviços poderão funcionar somente na modalidade de tele-entrega e pegue-leve (sem a entrada dos clientes nos recintos), exceto a tele-entrega, pegue-leve, ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas, que só será permitida até às 22 horas

(...)

Art. 5º Entre os dias 31 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, no dia 04 de junho, e 07 de junho de 2021 até dia 11 de junho de 2021, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 21 horas com tolerância máxima de permanência até 22 horas. Após será permitida apenas a modalidade de tele-entrega e pegue-leve (sem a entrada dos clientes nos recintos), exceto a tele-entrega, pegue-leve, ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas, que só será permitida até às 21 horas”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de maio de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques

Código Identificador:42A9B2F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/06/2021. Edição 3075
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>